



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO à Fiscalização de Postura do município que faça a vistoria no local e notifique o proprietário do imóvel localizado** os fundo da Rua Maria Hermínia Gatto Saffi, no Jardim Vitória 2, devido ao estado de abandono, mato alto e sujeira.

JUSTIFICATIVA

Esta Vereadora foi procurada por moradores, devido ao fato do referido imóvel estar com muito mato alto, acúmulo de sujeira e de água, que por consequência aumenta a proliferação de insetos, inclusive o *Aedes Aegypti*, também a o aumento de animais peçonhentos, como escorpiões e aranhas, onde há relatos de que esses insetos estão invadindo as residências que são limítrofes à este imóvel.

Também não há no imóvel supracitado a edificação de muretas e calçadas, que são necessários dentro da zona urbana do município.

Por tais motivos, o proprietário está deixando de cumprir legislação municipal, qual seja, Lei nº 832/ 1973, modificada pela Lei nº 3.130/ 2014 de 26 de novembro de 2014, que "**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS E VIAS PÚBLICAS**", e traz em seu art. 1º:

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis localizados na zona urbana estão obrigado, nos termos desta Lei ao seguinte:

1 - A construir muros com altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) na linha divisória entre sua propriedade e o passeio público;

2 - A prover de passeio com edificação de calçadas, nas medidas regulamentares, as faixas de terreno público, fronteiriças à sua propriedade, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

E ainda continua em seu art. 5º:

Art. 5º - A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



Outra lei municipal que está descumprida é a Lei Complementar n.º 127 de 04 de maio de 2015, que traz em seu art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º - É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

§ 1º - Define-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros)

§ 2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Passado o prazo da notificação disposta no parágrafo anterior, sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa de serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e demais encargos legais.

Diante de tais fatos, necessário se faz que seja realizada COM URGÊNCIA a limpeza do referido imóvel, primeiro para o bem estar dos moradores das residências vizinhas ao imóvel e, segundo, para o fiel cumprimento da legislação municipal.

Diante disso, prezando pela saúde pública e pela eficaz aplicação da legislação municipal, peço urgência no atendimento deste Apelo.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 117 / 2024 - Chave de Validação: S5P9-59ZU-10MX-B410



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S5P959ZU10MXB410>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S5P9-59ZU-10MX-B410

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 117 / 2024 - Chave de Validação: S5P9-59ZU-10MX-B410